

**AVISO DE RESULTADO PROVISÓRIO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2018**

OBJETO: "Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da Reforma Parcial da Creche-Escola do Poder Judiciário do Estado do Ceará, mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global"

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado provisório da Concorrência Pública nº 03/2018, conforme tabela abaixo:

Lote Único

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	MENOR PREÇO
1ª	COINTEL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI	R\$ 487.730,22
2ª	ALVES FREITAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP	R\$ 494.532,89
3ª	JT CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	R\$ 495.626,70
4ª	JB2 ENGENHARIA	R\$ 541.763,02
5ª	CONSTRUTORA SILVEIRA LIMA LTDA	R\$ 549.559,91

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

Com base no Parecer Técnico emitido pela Gerência de Engenharia do TJCE, a empresa **CSB CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ - EPP**, foi considerada **DECLASSIFICADA**, por está em desacordo com os itens 14.1.(B), 15.9(a) e 15.9(d) do Projeto Básico.

A proposta da empresa **CONSTRUTORA SILVEIRA LIMA LTDA**, foi corrigida considerando o disposto no subitem 10.2.18.1 do Edital e subitem 15.7 do Anexo I – Projeto Básico do Edital. Desta forma o valor global constante deste mapa já contempla as correções efetuadas.

Fica deste modo, aberto o prazo recursal previsto no ART. 109 da Lei 8.666/93.

Fortaleza, 4 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONSELHO DE MAGISTRATURA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 8502089-25.2018.8.06.0001

Assunto: Verificação de Incapacidade de Magistrado (LOMAN, art. 76; CODOJECE, arts. 286 e 300)

INTERESSADO: L.R.O.D

EMENTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INCAPACIDADE DE MAGISTRADO. LOMAN, ART. 76. CODOJECE, ARTS. 286 e 300. FRUIÇÃO DE SUCESSIVAS LICENÇAS MÉDICAS QUE RESULTARAM NO AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR PERÍODO DILARGADO, PERFAZENDO OS REQUISITOS TEMPORAIS OBJETIVOS PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PARA FINS DE POSSÍVEL APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ABERTURA DETERMINADA POR DELIBERAÇÃO DO TRIBUNAL PLENO, ATENDENDO A PROPOSTA DA PRESIDÊNCIA, EM FACE DE PROVOCAÇÃO DA DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE FORTALEZA, HAVENDO, AINDA, EXPEDIENTE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA NO MESMO SENTIDO, DECRETANDO-SE O AFASTAMENTO DO MAGISTRADO DE SUAS FUNÇÕES ATÉ O TÉRMINO DA APURAÇÃO.

PERÍCIA MÉDICA CONCLUSIVA DA EXISTÊNCIA DE ENFERMIDADE NÃO INCAPACITANTE PARA O DESEMPENHO DO LABOR DA JUDICATURA, DESDE QUE O MAGISTRADO SEJA SUBMETIDO A EXIGÊNCIA DE PRODUTIVIDADE CONDIZENTE COM A SUA CONDIÇÃO. LAUDO CONTRA O QUAL NÃO SE OPUSERAM O MINISTÉRIO PÚBLICO E A CURADORIA ESPECIAL, E EM RELAÇÃO AO QUAL ANUIU EXPRESSAMENTE O PRÓPRIO REQUERIDO.

VERIFICAÇÃO DE INCAPACIDADE JULGADA IMPROCEDENTE, PARA AUTORIZAR O RETORNO DO MAGISTRADO ÀS FUNÇÕES, RESERVANDO-SE ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES A OBSERVÂNCIA QUANTO À EXIGÊNCIA DE PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos ACORDAM os Desembargadores integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por sua composição plenária, à unanimidade de votos, em julgar improcedente o procedimento de verificação de incapacidade do magistrado, autorizando o seu retorno às funções, nos termos do voto do Presidente/Relator.

Fortaleza, 29 de dezembro de 2018.

Desembargador Francisco Gladyson Pontes

PRESIDENTE/RELATOR